



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

CONTRATO Nº 118/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA ALVES E BORDINHON LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na Cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-8. 038.933 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 006.605.036-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALVES E BORDINHON LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.776.640/0001-01**, com sede na Rua Major Vieira, nº 107, Bairro Centro, CEP: 36.770-060 Cidade de Cataguases - MG, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sr^a. **Mirian Alves de Sousa**, brasileira, Portadora do CPF: 964.494.036-91, residente na Rua J.H. da Mata, 29/502, Bairro Centro, Cataguases-MG, de conformidade com o Processo de Licitação nº 130/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025, Edital nº 057/2025, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de análises clínicas pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, compreendendo a realização de Exames Laboratoriais constantes da Tabela SUS, conforme demandas do Sistema Único de Saúde do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

- 2.1. Este contrato terá vigência inicial de até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação poderá ocorrer sucessivamente, desde que prevista no edital e atestada pelo ordenador de despesa a existência de créditos orçamentários suficientes, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. O prazo total de vigência, incluídas as prorrogações, não poderá exceder 10 (dez) anos, salvo casos autorizados por legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor dos serviços será determinado pela quantidade de exames efetivamente realizados pelo **CONTRATADO**, conforme as tarifas máximas estabelecidas pela tabela SUS vigente. O **CONTRATADO** declara ter aceitado os valores unitários dos exames indicados na proposta de credenciamento, não podendo cobrar valores superiores aos fixados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.2.09.01.10.302.0013.2.0094.
- 4.2. O valor total estimado do contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme orçamento previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento pelos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

- e do relatório detalhado dos exames realizados, atestados pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada de relatório discriminando por usuário o tipo de exame, a data da coleta e a data de entrega do laudo, conforme item 9.2 do Termo de Referência.
- 5.3. Eventuais diferenças de datas de pagamento em relação às previstas não gerarão qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 6.1. Realizar os exames laboratoriais contratados em conformidade com protocolos técnicos vigentes, nos prazos e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2. Garantir a qualidade, confiabilidade e sigilo dos resultados, emitindo laudos técnicos devidamente assinados pelo responsável técnico.
- 6.3. Entregar os laudos dentro do prazo estabelecido para cada exame, conforme normas do Termo de Referência.
- 6.4. Manter toda a infraestrutura, equipamentos, insumos e pessoal qualificado necessários à execução dos serviços.
- 6.5. Manter em dia todas as licenças e autorizações do Contratado (CNPJ, alvará sanitário, CNES, registro profissional do responsável técnico) junto aos órgãos competentes.
- 6.6. Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.7. Comunicar prontamente ao CONTRATANTE qualquer fato ou medida que possa interferir na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Disponibilizar as requisições e ordens de serviços para a realização dos exames, conforme demanda da rede municipal de saúde.
- 7.2. Receber os resultados dos exames apresentados pelo CONTRATADO, conferindo sua regularidade.
- 7.3. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.
- 7.4. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, notificando o CONTRATADO sobre quaisquer irregularidades observadas.
- 7.5. Fornecer informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

- 8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações deste contrato sujeita o CONTRATADO às sanções previstas no edital e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. As penalidades aplicáveis incluem advertência, multa (conforme cláusula 10 do edital), suspensão temporária de licitar e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.
- 8.3. Em caso de multas, os valores correspondentes deverão ser recolhidos aos cofres do Tesouro Municipal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E RESCISÃO:

- 9.1. O credenciamento poderá ser cancelado pelo CONTRATANTE em casos de infrações contratuais graves ou por interesse público, nos termos da legislação aplicável.
- 9.2. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE sem indenização, nos casos previstos no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como por descumprimento de cláusulas contratuais pelo CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

9.3. O CONTRATADO poderá rescindir este contrato mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

9.4. Em qualquer hipótese de cancelamento ou rescisão, serão preservados os procedimentos em andamento, devendo o CONTRATADO concluí-los nos prazos contratados ou conforme determinação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO não poderá transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

10.2. O presente contrato obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, em qualquer atribuição ou encargo.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:

11.1. A publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial do Município correrá por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mirai/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mirai (MG), 23 de outubro de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

ALVES E BORDINHON LTDA - Contratada
CNPJ sob o nº 05.776.640/0001-01
MIRIAN ALVES DE SOUSA
CPF nº 964.494.36-91

Testemunhas:

Nome: Luciana Dinar da Silva
CPF: 055.820.116-41

Nome: Ailton Soares da Costa
CPF: 317.280.816-53

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3029 6699